



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Agência Gurupiense de Desenvolvimento

AO PORTAL DATRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: INFORMAÇÕES DE ORDEM CRONOLÓGICA (COMPETÊNCIA: ABRIL/2024).

Conforme regulamentação da Lei de Licitações de nº 14.133/2021:

- Capítulo X - DOS PAGAMENTOS – Artigo 141.

-INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023.

-Decreto Municipal nº 199/2024 – Dispõe sobre a Execução Orçamentária e Financeira Do Poder Executivo. Art. 5º Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando, sempre, cada fonte diferenciada de recursos, agregadas por categorias de contratos descritas no art. 5º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Em concordância com o Ofício Circular de nº 023/2024- CGM/CI-PMG, solicitando que sejam informados no Portal da Transparência os atos praticados referentes à ordem cronológica dos pagamentos das despesas oriundos desta agência, segue anexo relatório extraído via sistema PRODATA para lançamento junto ao órgão competente e justificativa pelo pagamento fora da ordem cronológica.

Atenciosamente,

JULIANA
PASSARIN:70199582220
199582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582220
Dados: 2024.05.16
10:15:26 -03'00'

JULIANA PASSARIN
Presidente
DECRETO00635/2024

Gurupi, 16 de maio de 2024.

Rua 07 C- Setor Trevo Oeste- Fone: (63)3312-0027
Email: agd@gurupi.to.gov.br

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Agência Gurupiense de Desenvolvimento

JUSTIFICATIVA Nº 002/2024

PROCESSO: 2024001648

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024001648, que tem por objeto aquisição de EPI'S;
3. Justificamos a autorização para efetivação do pagamento fora da ordem cronológica, baseado na lei de Licitações de nº 14.133:
Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

Portanto, justificamos a liberação para adiantamento do pagamento de EPI'S, que é uso obrigatório para proteção do servidor, caso contrário, os serviços seriam paralisados.

DAVID HENRIQUE GARCIA
Presidente
DECRETO 00409/2022

Gurupi, 03 de abril de 2024.

DAVID HENRIQUE GARCIA:27365441100
Assinado de forma digital por DAVID HENRIQUE GARCIA:27365441100
Dados: 2024.05.16 10:16:04 -03'00'



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Agência Gurupiense de Desenvolvimento

JUSTIFICATIVA Nº 003/2024

PROCESSO: 2024001649

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024001649, que tem por objeto aquisição de EPI'S;
3. Justificamos a autorização para efetivação do pagamento fora da ordem cronológica, baseado na lei de Licitações de nº 14.133:
Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

Portanto, justificamos a liberação para adiantamento do pagamento de EPI'S, que é uso obrigatório para proteção do servidor, caso contrário, os serviços seriam paralisados.

JULIANA PASSARIN
Presidente
DECRETO0635/2024

JULIANA
PASSARIN:7
0199582220

Assinado de forma digital por JULIANA PASSARIN:70199582220

Dados: 2024.05.16 10:15:40 -03'00'

Gurupi, 17 de abril de 2024.

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Agência Gurupiense de Desenvolvimento

JUSTIFICATIVA Nº 004/2024

PROCESSO: 2024000539

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE
INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024000539, que tem por objeto aquisição de EPI'S;
3. Justificamos a autorização para efetivação do pagamento fora da ordem cronológica, baseado na lei de Licitações de nº 14.133:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

***III - pagamento de serviços
necessários ao funcionamento dos
sistemas estruturantes, desde que
demonstrado o risco de descontinuidade
do cumprimento do objeto do contrato;***

Portanto, justificamos a liberação para adiantamento do pagamento de VESTIMENTAS, que é uso obrigatório para identificação do servidor.

JULIANA PASSARIN
Presidente
DECRETO0635/2024

Gurupi, 17 de abril de 2024.

JULIANA
PASSARI
N:70199
582220
Assinado de
forma digital por
JULIANA
PASSARIN:70199
582220
Dados:
2024.05.16
10:15:51 -03'00'



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período:01/04/202 à 30/04/2024

6 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	29/02/2024	10/04/2024	19	02/01/2024	1	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EP	2007633	2023015200	14.838,13	14.838,13
2	29/02/2024	10/04/2024	19	02/01/2024	2	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EP	2039924	2023015200	24.181,00	24.181,00
3	05/03/2024	10/04/2024	19	02/01/2024	3	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EP	2065485	2023015200	25.243,73	25.243,73
4 *	06/03/2024	04/04/2024	406	20/02/2024	1	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	267	2024001648	1.051,40	1.051,40
5	12/03/2024	12/04/2024	1158	01/02/2024	1	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA.	67126	2024001340	14.084,49	14.084,49
6	18/03/2024	26/04/2024	1369	04/03/2024	1	28.742.342/0001-04 - DEC MATERIAIS PARA CONSTRUcoes LTDA	2701	2024000542	25.272,00	25.272,00
7 *	19/03/2024	17/04/2024	407	20/02/2024	1	19.611.064/0001-57 - PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	5826	2024001649	337,60	337,60
8	25/03/2024	19/04/2024	610	20/02/2024	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA	13844	2024001689	1.035,88	1.035,88
9 *	26/03/2024	17/04/2024	1932	15/03/2024	1	27.563.168/0001-61 - DJ DISTRIBUIDORA LTDA	1233	2024000539	13.668,00	13.668,00
10	01/04/2024	19/04/2024	603	20/02/2024	1	17.726.408/0001-48 - WENDEL RODRIGUES CHAVES	316	2024001722	78,50	78,50
11	01/04/2024	19/04/2024	700	20/02/2024	1	17.726.408/0001-48 - WENDEL RODRIGUES CHAVES	315	2024001690	51,00	51,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	01/04/2024	11/04/2024	20	02/01/2024	3	04.974.502/0001-74 - ECO-BIO OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA - ME	19	2023016500	8.000,00	8.000,00
2	01/04/2024	11/04/2024	321	02/01/2024	3	10.590.590/0001-03 - KARAJS SERVICOS DE TRANSPORTE E LIMPEZA LTDA - ME	32	2023016496	27.491,80	27.491,80

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	08/03/2024	04/04/2024	13	02/01/2024	2	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6341	2022002539	260,00	260,00
2	09/04/2024	24/04/2024	17	02/01/2024	3	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	246	2023019667	2.068,63	2.068,63
3	10/04/2024	24/04/2024	2435	08/03/2024	1	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6496	2024002670	260,00	260,00



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período:01/04/202 à 30/04/2024

JULIANA
PASSARIN:7019
9582220

Assinado de forma digital
por JULIANA
PASSARIN:70199582220
Dados:13:22:41 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESA